



COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES



**TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ  
BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
DESPORTO ESCOLAR - CBDE**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, doravante denominado **CBC**, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5, SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE** inscrito no CNPJ sob o nº 03.953.020/0001-75, situada ao Setor Comercial Norte, Quadra 01 Bloco "E" Edifício Central Park – sala 108 – Brasília - DF, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, representada por seu Presidente em exercício Robson Lopes Aguiar, brasileiro, casado, portador do RG nº 1343 353 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 554.034.251-87, doravante denominados, em conjunto, como **PARTÍCIPES**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 200.14010.01/2018** e em observância às disposições da Lei nº 9.615/98, Decreto Federal nº 7.984/2013, Lei nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.762/2016 e dos Regulamentos deste **CBC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE FOMENTO**, decorre da inexigibilidade de Chamamento de Projetos deste Comitê, fundada no art. 6º, *caput* do Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR/CBC, tendo por objeto a realização, em regime de mútua colaboração, dos **Campeonatos Brasileiros de Desporto Escolar – 2018**, composto por 02 seletivas/competições de âmbito nacional:

- Seletiva Nacional de Voleibol – Escolar – Sub 18 – Etapa 2018;
- Seletiva Nacional de Basquete 3x3 – Escolar – Sub 18 – Etapa 2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, as informações e documentos do Projeto Proposto e do Plano de Trabalho, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os **PARTÍCIPES** acatam integralmente.

**Parágrafo Único.** Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CBC**, nos termos do RDR/CBC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos **PARTÍCIPES**:

**I. DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES:**

- a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, acompanhamento da execução, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, à adoção das providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

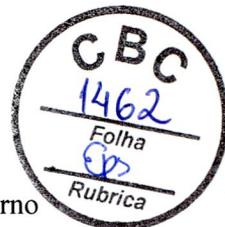


- b) Transferir à **ENTIDADE PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a disponibilidade financeira do **CBC** e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, considerando-se, para efeito da ordem de início, o ato da assinatura deste instrumento;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, inclusive por meio de visitas técnicas *in loco*, notificando a **ENTIDADE PARCEIRA** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Suspender a execução do termo e/ou a liberação de recursos, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) Designar o Gestor da Parceria, cujas atribuições estão previstas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**;
- f) Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO** e do seu Plano de Trabalho;
- g) Prorrogar “de ofício” a vigência do **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
- h) Analisar a prestação de contas, relativa a este **TERMO DE FOMENTO**, no intuito de verificar o cumprimento do objeto pactuado e alcance das metas e dos resultados previstos;
- i) Assumir e/ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente de modo a evitar a descontinuidade das ações.

## **II. DA ENTIDADE PARCEIRA**

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE FOMENTO**;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- c) Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no **TERMO DE FOMENTO**, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- d) Reunir e manter atualizada toda documentação jurídica, fiscal e institucional necessária à celebração da parceria, exibindo-a sempre que solicitado pelo **CBC** ou pelos órgãos de controle interno e externo;
- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com a legislação vigente, incluindo-se os Regulamentos do **CBC**;
- f) Determinar a correção de vícios que possam comprometer a fruição do projeto pelos beneficiários;
- g) Submeter ao **CBC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à alteração ou ao prazo previsto para o término da parceria, observadas as disposições do RDR/CBC;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este **TERMO DE FOMENTO** em conta específica, vinculadas ao termo, aberta em instituição financeira oficial federal para esta parceria, inclusive aqueles resultantes de aplicação em Conta Poupança, utilizando-os, na conformidade do Plano de Trabalho;
- i) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor;
- j) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo **CBC**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

2

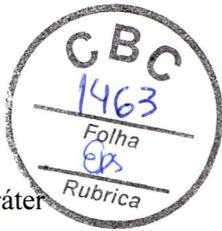
**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

- k) Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do **CBC** e dos órgãos de controle interno e externo, da Administração Pública Federal, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l) Apresentar Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, se for o caso, juntamente com os demais documentos relativos à prestação de contas, no prazo e forma estabelecidos neste **TERMO DE FOMENTO**, sempre em consonância com o RDR/CBC;
- m) Recolher à conta do **CBC** os recursos não aplicados na execução do objeto, inclusive com os rendimentos de aplicações em Conta Poupança referentes ao período, no prazo e forma estabelecidos no RDR/CBC;
- n) Enviar, via sistema, a documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, as informações físicas da parceria, nos termos e periodicidade a serem estabelecidos pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e de prestação de contas do **CBC**;
- o) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta deste **TERMO DE FOMENTO**, a qualquer tempo e a critério do **CBC**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados no RDR/CBC;
- p) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CBC** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**;
- q) Apor a marca do **CBC**, obedecido o modelo-padrão e as condições estabelecidas em seu Manual de Identidade Visual do **CBC**, em todo material promocional e informes, relacionados ao **TERMO DE FOMENTO**, divulgados na imprensa e/ou em seu sítio eletrônico, nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- r) Informar imediatamente ao **CBC** sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE FOMENTO**, assim como toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;
- s) Manter a capacidade técnica e operacional para o bom desempenho das atividades;
- t) Divulgar na sua página oficial na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os termos da presente parceria, devendo incluir, no mínimo:
- t<sub>1</sub>) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;
  - t<sub>2</sub>) razão social da **ENTIDADE PARCEIRA** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - t<sub>3</sub>) descrição do objeto da parceria;
  - t<sub>4</sub>) valor total da parceria e valores liberados;
  - t<sub>5</sub>) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, se for o caso;
  - t<sub>6</sub>) benefícios obtidos com o objeto do Termo, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações e projetos são financiadas com recursos públicos descentralizados pelo **CBC**, mediante exposição em local próprio e adequado da marca **CBC**, tais como site, revistas, murais, uniformes, entre outros, nos termos do Manual de Identidade Visual do **CBC**, devendo ser comprovado no momento da prestação de contas.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



- u) Responder, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, em caráter exclusivo, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- v) Manter em sua guarda, organizados em ordem cronológica, todos os comprovantes das despesas realizadas, para encaminhá-los posteriormente ao **CBC**, observando-se os procedimentos e prazos descritos no RDR/CBC;
- x) Manter arquivados e organizados, em processo formal e específico, todos os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas deste **TERMO DE FOMENTO**;
- w) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- y) Submeter-se a todos os Regulamentos do CBC, especialmente ao Regulamento de Descentralização de Recursos – RDR/CBC e ao Regulamento de Compras e Contratações – RCC/CBC, inclusive quanto à realização de pesquisas de preços, observando-se os seguintes aspectos:
- y<sub>1</sub>) contemporaneidade das pesquisas de preços;
  - y<sub>2</sub>) compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
  - y<sub>2</sub>) enquadramento do objeto da presente parceria com o efetivamente contratado.
- z) Seguir diretrizes mínimas para contratação de passagens e hospedagens, conforme exposto abaixo, além da plena observância do RCC/CBC e seus anexos.
- z1) atender os seguintes requisitos, por ocasião da realização da cotação de preços de passagens aéreas:
    - i. cotação de, no mínimo, três opções de voos, incluindo todos os tributos e tarifas;
    - ii. trechos diretos, sem escala ou conexão
    - iii. voo de ida/volta, considerando a origem sempre a capital do Estado e o destino à capital do Estado em que for realizado o Evento.
    - iv. chegada dos Beneficiários até 24h antes do início do Evento, podendo chegar até 48h antes, desde que justificado com base na economicidade;
    - v. saída dos Beneficiários até 24h após o término do Evento, podendo ser até 48h depois, desde que justificado com base na economicidade;
    - vi. tarifa com direito a despachar ao menos 1 (uma) bagagem de até 23kg.
  - z2) emitir bilhetes aéreos, durante toda a execução do projeto, por qualquer das companhias aéreas do setor, pelo menor preço em vigor, logo, a tarifa da passagem aérea nunca poderá ser superior àquela praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para venda via *internet*, inclusive tarifa promocional, reduzida ou tarifas-acordo por ventura negociadas, na mesma data, trecho e horário escolhidos, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a parceria ora celebrada;
  - z3) atender os seguintes requisitos, por ocasião da realização da cotação de preços de hospedagens:
    - i. cotação de, no mínimo, três hotéis, incluindo todos os tributos e taxas;
    - ii. localização do hotel na cidade do Evento, respeitando quatro níveis de distância em relação ao local do Evento, em ordem de preferência: (a) até aproximadamente 3km, (b) até aproximadamente 6km, (c) até aproximadamente 10km, e (iv) acima de 10km;
    - iii. período de hospedagem do Beneficiário entre 24h antes do início do Evento, até no máximo 24h após o término do Evento, associado aos horários dos voos, eventualmente os prazos poderão ser elásticos para até 48h desde que justificado com base na economicidade;
    - iv. pensão completa inclusa no valor da hospedagem;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



- v. preenchimento do requisito mínimo de 3 (três) estrela, conforme classificação do Ministério do Turismo (<http://classificacao.turismo.gov.br/MTUR-classificacao/mtur-site/Entenda?tipo=1>);
- vi. cancelamento sem custos no prazo de 72h prévios ao Check in;
- vii. observar a seguinte ordem de preferência para efeito das reservas de hotéis: (a) quartos triplos, (b) quartos duplos, e (iii) individual, devendo ser respeitado, sempre, a regra do “custo x benefício” e o princípio da economicidade;
- viii. reservar sempre, sem exceções, acomodações exclusivamente masculinas e exclusivamente femininas, inclusive, se possível, separar por bloco ou andar.
- z4) Excepcionar, em observância ao Plano de Trabalho pactuado, quando da aquisição das passagens aéreas e hospedagens da Equipe de Gestão do projeto, os prazos de antecedência máxima para chegada no local do evento e, posteriormente, saída do local do evento (conforme item ‘z1’, ‘iv’ e ‘v’ e ‘z3’, ‘iii’), considerando a necessidade de organização do Campeonato.
- z5) notificar o estabelecimento de hospedagem que a CONTRATANTE não arcará com nenhum custo de frigobar, taxas e/ou eventuais intercorrências, que não seja essencialmente o valor da diária nos termos já expostos;
- z6) apresentar como condicionante ao pagamento dos serviços relacionados, cartões de embarque/bilhetes aéreos, faturas emitidas pelas companhias aéreas especificando cada um dos trechos, número do bilhete e beneficiados, fatura e *room list* emitidos pelo hotel;
- z7) caso julgue necessário, contratar empresa especializada para aquisição de passagens aéreas e hospedagens, realizar pela modalidade menor valor de Remuneração do Agente de Viagem – RAV, sendo este valor fixo por passagem aérea emitida (trecho de ida + trecho de volta) e por aquisição de hospedagens (por quarto, independentemente da quantidade de diárias), desde que a CONTRATADA atenda as seguintes exigências mínimas:
- z7.1) instalar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus;
- z7.2) disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- z7.3) garantir ferramenta “*on line*” de autoagendamento (*self booking*), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que a CONTRATANTE possa efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:
- i. acesso via rede mundial de computadores compatível com o navegador Internet Explorer versão 7 ou superior;
  - ii. acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;
  - iii. serviços de reservas de passagens aéreas no Brasil;
  - iv. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
  - v. entrega de comprovantes aos usuários dos serviços de viagens por e-mail e, quando exigido pelo CONTRATANTE, também em meio físico (papel);



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



- vi. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- vii. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades *self-booking* e *selfticket*; e
- vii. ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

z7.4) garantir capacitação nas dependências da CONTRATANTE, no caso da ferramenta de autoagendamento não ser o *Wooba*, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação;

z7.5) fornecer passagens aéreas nacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade gestora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

z7.6) reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais, inclusive retorno;

z7.7) efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

z7.8) entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

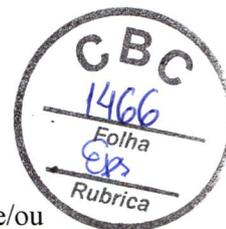
z7.9) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.;

z7.10) incluir no valor do RAV todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços contratados, custos, como, por exemplo, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas e bem como todos e quaisquer encargos que a contratada experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas;

z7.11) como requisito ao pagamento, checar as Certidões Negativas da CONTRATADA nos termos do RCC/CBC, além de planilha-resumo dos serviços e a respectiva fatura, que deverá ser detalhada, contendo separadamente os valores correspondentes às transações do período, tarifas, taxas, eventuais descontos e abatimentos de possíveis créditos;

z7.12) emitir separadamente a Nota Fiscal referente à Remuneração do Agente de Viagem – RAV do período, salvo se o valor for negativo, que neste último caso deverá constar da Fatura/Nota Fiscal que trata o item anterior (item z7.11).

aa) Garantir, com outras fontes de recurso, na impossibilidade de cumprimento dos prazos descritos no Cronograma constante do Plano de Trabalho e/ou dos procedimentos estabelecidos no Regulamentos de Compras e Contratações do CBC, a execução do objeto da presente parceria,

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

que não poderá ser prejudicada em virtude de complicações ou obstáculos operacionais e/ou logísticos por parte da **ENTIDADE PARCEIRA** na organização dos eventos por ela propostos, em linha com a orientação emanada do Acórdão nº 1.441/2018 - Segunda Câmara - Plenário do Tribunal de Contas da União. Esta hipótese não exclui a necessidade de prestar contas do quanto pactuado.

aa1) a impossibilidade de cumprimento dos prazos e/ou procedimentos de aquisição/contratação de bens e serviços a que se refere a presente Cláusula, item 'aa', bem como da garantia da execução do objeto da parceria com outras fontes de recurso pela **ENTIDADE PARCEIRA**, poderá inviabilizar a manutenção da parceria, caracterizando-se, para fins de aplicação deste Termo de Fomento, descumprimento do objeto, acarretando as consequências previstas neste instrumento, sem prejuízo da imediata restituição ao CBC dos valores repassados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura e publicação no portal da *internet* do CBC.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, fixados em **RS 4.417.808,65 (quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, constituem receita do **CBC**, cuja origem advém do preceito do art. 56, §10 da Lei nº 9.615/1998, conforme redação dada pela Lei nº 12.395/2011, e serão repassados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros descritos na Cláusula Quinta serão repassados pelo **CBC** à **ENTIDADE PARCEIRA**, em conformidade com estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, mediante transferência para a **Conta Corrente nº 00004126-9, Agência nº 0059, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal (Código nº 104)**, aberta em nome da **ENTIDADE PARCEIRA** especificamente para este fim e vinculada ao presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro.** A Conta Corrente específica fornecida pela **ENTIDADE PARCEIRA** para esta finalidade deverá ser isenta de tarifa bancária.

**Parágrafo Segundo.** Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em Conta Poupança.

**Parágrafo Terceiro.** Os rendimentos advindos da aplicação dos recursos em Conta Poupança poderão ser destinados, exclusivamente, ao objeto da parceria, mediante prévia aprovação do **CBC** e respectiva alteração do Plano de Trabalho, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quarto.** Serão pagas com recursos vinculados à parceria, exclusivamente, as despesas especificadas no Plano de Trabalho, durante a vigência do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Quinto.** A inadimplência do **CBC** não transfere à **ENTIDADE PARCEIRA** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**Parágrafo Sexto.** O **CBC** comunicará à **ENTIDADE PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que serão ou não acolhidas pelo **CBC**.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**Parágrafo Sétimo.** Caso não haja a regularização das pendências dispostas no parágrafo anterior, no prazo assinalado, o **CBC**:

- I. Realizará a apuração do dano e dos responsáveis; e
- II. Comunicará o fato à **ENTIDADE PARCEIRA**, para que seja ressarcido o valor referente ao dano, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais desde a data do recebimento ou ocorrência de dano, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional.

**Parágrafo Oitavo.** A execução dos recursos poderá ser suspensa:

- I. Definitivamente, nas hipóteses de rescisão, ou quando a **ENTIDADE PARCEIRA** deixar de adotar, no prazo fixado pelo **CBC**, as medidas saneadoras por ele requeridas;
- II. Provisoriamente, até o cumprimento da obrigação ou regularização da pendência requerida pelo **CBC**, no caso de:
  - a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição;
  - b) não comprovação de boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas;
  - c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos ou em caso de atrasos não justificados;
  - e) quando houver práticas atentatórias aos princípios básicos que devem nortear os atos do **CBC** nas contratações e demais atos praticados na execução do **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Nono.** O não atendimento às medidas saneadoras ensejará a adoção dos procedimentos necessários, com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, mediante o acompanhamento processual da implementação das ações pactuadas, além de, a critério da unidade competente dentro da estrutura interna do **CBC**, realização de visita técnica para acompanhamento *in loco* da execução da parceria.

**Parágrafo Primeiro.** Constitui-se obrigação da **ENTIDADE PARCEIRA** o envio da documentação comprobatória relativa à execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive os formulários e as informações integrais relativas à liquidação e conciliação bancária, inerentes aos pagamentos a serem realizados, e respectivas movimentações financeiras, na periodicidade a ser estabelecida pelo **CBC**, sem prejuízo de outras solicitações das áreas de acompanhamento e prestação de contas.

**Parágrafo Segundo.** O **CBC** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Parágrafo Terceiro.** Para a implementação das ações de monitoramento e avaliação o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**Parágrafo Quarto.** A área técnica responsável emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria Anual, ao final de cada ciclo anual, e Final ao término da parceria celebrada.

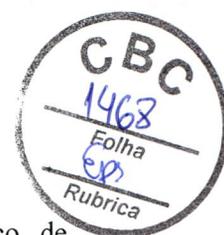
**Parágrafo Quinto.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria Anual e Final deverão conter, no mínimo:

- I – descrição sumária dos objetivos e metas estabelecidos;
- II – descrição dos objetivos e metas realizados;
- III – valores efetivamente descentralizados pelo **CBC**;
- IV – os elementos descritos no §1º do art. 32 do Regulamento de Descentralização de Recursos;
- V – resultado da pesquisa de satisfação, quando houver.



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



**Parágrafo Sexto.** O Gestor da Parceria avaliará e homologará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual e o Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas Anual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DA PARCERIA:**

O Gestor da Parceria será designado pela Diretoria do **CBC**, de acordo com o disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas, apresentada pela **ENTIDADE PARCEIRA**, deverá conter elementos que permitam ao **CBC** avaliar os resultados executados da parceria e a eficácia das ações realizadas, em atendimento ao disposto no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

**Parágrafo Primeiro.** A **ENTIDADE PARCEIRA** que receber recursos na forma estabelecida neste **TERMO DE FOMENTO** estará sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas final do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser apresentada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência da parceria, eventualmente, ao final de cada ciclo anual, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Terceiro.** Na avaliação da prestação de contas, o **CBC** poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

**Parágrafo Quarto.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e verossímil.

**Parágrafo Quinto.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Parágrafo Sexto.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, sendo que a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Parágrafo Sétimo.** A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Regulamentos do **CBC**, especificamente no RDR/**CBC** e RCC/**CBC**, além da necessária observância dos termos deste **TERMO DE FOMENTO**, assim como das recomendações dos Órgãos de Controle da Administração Pública.

**Parágrafo Oitavo.** A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CBC** por meio do sistema, devendo ser constituída dos seguintes documentos e sem prejuízo de outros que vierem a ser dispostos pela Diretoria do **CBC**:

I. Relatório de execução do objeto da parceria, parcial e/ou final, conforme o caso, assinado pelo Dirigente da **ENTIDADE PARCEIRA**, contendo a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo entre os objetivos e metas propostas e os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como listas de presença, fotos, súmulas de competições, vídeos ou outros suportes, devendo, o eventual cumprimento parcial ou não cumprimento, ser devidamente justificado;

II. Relatório de execução financeira, nas hipóteses de indícios de descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou de irregularidade na execução do objeto, o qual deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;



- c) cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, se for o caso; e
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, contendo a data do documento, valor, dados da **ENTIDADE PARCEIRA** e do fornecedor, bem como a indicação detalhada do produto ou serviço adquirido ou contratado, e o número deste **TERMO DE FOMENTO** na via original.

III. Relação dos beneficiados pela execução do objeto, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento; os números do correspondente documento de identificação e do Cadastro de Pessoa Física – CPF; endereço completo e respectivos contatos;

IV. Comprovação da aplicação financeira dos recursos; e

V. Nos casos de novas contratações realizadas por meio de processo de recrutamento e seleção, cópia dos procedimentos de seleção e contratação adequados aos perfis profissionais estabelecidos no Projeto e no Plano de Trabalho, assim como os instrumentos de contratos firmados e demais documentos comprobatórios a serem estabelecidos pelo **CBC**;

VI. Cópia dos documentos relativos aos processos de aquisição, caso já não tenham sido enviados durante a execução;

VII. Termo de Guarda dos Documentos, assinado pelo Dirigente da **ENTIDADE PARCEIRA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme modelo a ser disponibilizado pelo **CBC**.

VIII. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

**Parágrafo Nono.** O **CBC** disponibilizará, por meio de seu portal na *internet*, manual específico de prestação de contas, bem como as informações complementares que por ventura alterem seu conteúdo.

**Parágrafo Décimo.** Em sua análise sobre as contas apresentadas, o **CBC** deverá considerar, ainda os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica *in loco*, eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório Técnico de Monitoramento e Fiscalização, emitido pela unidade técnica responsável, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao **CBC**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da parceria, podendo, ainda, a critério do **CBC**, serem solicitados durante a sua vigência.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado quando da prestação de contas final no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da execução da parceria, assim como o Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser apresentado quando da prestação de contas parcial no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do ciclo anual, conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia do interessado.

- I. Verificada omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a **ENTIDADE PARCEIRA** para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.
- II. Constatada a não comprovação do alcance das metas ou evidência de ato irregular na prestação de contas, a **ENTIDADE PARCEIRA** será notificada a apresentar o Relatório de Execução Financeira, para a prestação de contas final, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, já no caso da prestação de contas anual, o prazo será de 30 (trinta) dias, ambos contados de sua notificação,



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



conforme estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia, para fins de emissão de parecer técnico conclusivo.

III. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CBC** adotará as providências pertinentes para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, registrará a inadimplência em seu endereço eletrônico na *internet* e adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para a instauração da Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O **CBC** analisará a prestação de contas anual no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do Relatório Parcial de Execução do Objeto, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias. O **CBC** analisará a prestação de contas final no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, até o limite de 300 (trezentos) dias.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Se o transcurso do prazo definido no parágrafo anterior, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do **CBC**, sem que se constate dolo da **ENTIDADE PARCEIRA**, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo **CBC**, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Os débitos a serem restituídos pela **ENTIDADE PARCEIRA** serão sempre atualizados monetariamente, nos casos em que for constatado dolo, os valores deverão ser acrescidos de juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para Títulos Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. A atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados conforme prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da:

- I. data de liberação dos recursos, no caso de omissão no dever de prestar contas ou de as contas apresentadas não comprovarem a regular aplicação dos recursos;
- II. data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato nos demais casos.

**Parágrafo Décimo Sexto.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **CBC** observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** A hipótese da aprovação da prestação de contas com ressalvas, poderá ocorrer quando a **ENTIDADE PARCEIRA** tiver incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento das normas do **CBC** que não resulte em dano, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** A hipótese de rejeição da prestação de contas, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III. dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Parágrafo Décimo Nono.** O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no portal da *internet* do **CBC**.

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**

**Parágrafo Vigésimo.** No caso de rejeição da prestação de contas, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CBC** adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e publicadas, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o **CBC**, conforme definido no seu Regulamento de Descentralização de Recursos.

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** O Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas Final será encaminhado para ciência da **ENTIDADE PARCEIRA**, que, a contar da ciência da manifestação, poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à unidade técnica responsável dentro da estrutura interna do **CBC** que a proferiu, a qual, se no prazo de 30 (trinta) dias decidir não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso ao Administrador do **CBC**, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade e cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** O **CBC** terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para decisão final sobre o pedido de reconsideração, ademais a interposição do pedido de reconsideração suspende até a decisão final os efeitos do Parecer Técnico Conclusivo da Análise da Prestação de Contas Final.

**Parágrafo Vigésimo Quarto.** No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, o **CBC** registrará, em seu sítio eletrônico, as devidas causas. O registro da aprovação com ressalvas, possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

**Parágrafo Vigésimo Quinto.** No caso de rejeição da prestação de contas, o **CBC** notificará a **ENTIDADE PARCEIRA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução do objeto à prestação de contas não apresentada; ou

II. solicite autorização ao **CBC** para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e/ou Paraolímpicos do **CBC**.

**Parágrafo Vigésimo Sexto.** O **CBC** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ações compensatórias em 30 (trinta) dias, e, caso aprovada, a **ENTIDADE PARCEIRA** apresentará novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste **TERMO DE FOMENTO**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo.** A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Parágrafo Vigésimo Oitavo.** Compete, exclusivamente à Diretoria do **CBC**, autorizar as ações compensatórias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas não devidamente utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, serão devolvidos ao **CBC**, mediante depósito na **Conta Corrente nº 00002501-7, Agência nº 0296, Operação nº 003 da Caixa Econômica Federal (Código nº 104)** no prazo improrrogável de 30 (trinta)



dias do evento, sob pena de adoção dos procedimentos necessários, com vistas à de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Único.** A restituição dos valores transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, deverá ser providenciado pela **ENTIDADE PARCEIRA** nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto pactuado;
- II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas; ou
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA**

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que com o prazo mínimo de antecedência, de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPES** responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido em razão do descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou em desatendimento à legislação vigente;
- II – não apresentação da documentação comprobatória relativa à execução e a prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- III – razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo **CBC**;
- IV - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- V - a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje adoção dos procedimentos necessários para encaminhamento dos autos para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável; e
- VI - não utilização dos recursos depositados em conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão do **TERMO DE FOMENTO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo Segundo.** A apuração de irregularidades cometidas pela **ENTIDADE PARCEIRA** poderá ensejar as medidas consignadas no Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, pelo **CBC**, no seu endereço eletrônico na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os **PARTÍCIPES**, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este **TERMO DE FOMENTO** serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do sistema, correio eletrônico ou correspondência postal registrada, com aviso de recebimento;



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos PARTÍCIPES, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **TERMO DE FOMENTO**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III - todas as exigências inerentes ao cumprimento deste **TERMO DE FOMENTO** deverão ser supridas formalmente, através da regular instrução processual e/ou inserção de dados ou informações no sistema;

IV - A relação contratual estabelecida entre a **ENTIDADE PARCEIRA** e os profissionais descritos no Plano de Trabalho não gera, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, seja ele civil, trabalhista ou outro, entre os mesmos e o **CBC**;

V - Em nenhuma hipótese haverá responsabilização solidária ou subsidiária do CBC no que toca a relação contratual estabelecida entre **ENTIDADE PARCEIRA** e os profissionais descritos no Plano de Trabalho; e

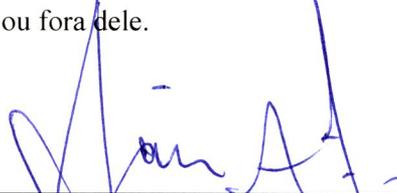
VI - as dúvidas ou situações não previstas neste instrumento serão dirimidas no âmbito do Regulamento de Descentralização de Recursos do **CBC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Subsede do **CBC**, em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 16 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Alfredo Pereira**

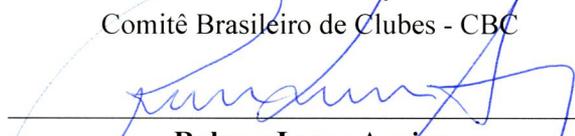
Presidente

Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Manuel de Matos Cruz**

Vice-Presidente de Formação de Atletas

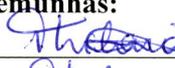
Comitê Brasileiro de Clubes - CBC

  
\_\_\_\_\_  
**Robson Lopes Aguiar**

Presidente em Exercício

Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE

#### **Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Thelara R. Sontora

CPF nº 037.229.741-27

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gildelir de Larmo Costa

CPF nº 010.924.791-47